DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Segunda-feira, 12 de agosto de 2019 | Ano III | Edição nº 220 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 12 DE JULHO DE 2019.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 12 DE JULHO DE 1999."

JOSE LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Egrégia Câmara Municipal de Brodowski aprovou o projeto de Lei Complementar nº 023/2019, remetendo o autógrafo n. 042/2019, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º - A Lei Complementar nº 006, de julho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 147 - São deveres do servidor:

[...]

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

[...]

Art. 160 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 148, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 164 - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 173 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1o - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2o - A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 193 e 194.

§ 3o - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4o - No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no art. 166.

§ 5o - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6o - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação

aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7o - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8o - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV capítulo I e II desta Lei.

Art. 170 - Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 164, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 179 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Parágrafo único: No âmbito da Prefeitura Municipal de Brodowski a matéria poderá ser regulamentada por Lei Complementar própria.

Art. 184 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 194 - Considera-se revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

[...]

§ 2o - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 199 - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo

Art. 2º - A Lei Complementar nº 006, de julho de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte:

Art. 148 - Ao servidor é proibido:

[...]

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 157-A - Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Art. 159 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 197 - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

[...]

§ 4o - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 202-A - Serão assegurados transporte e diárias aos membros da comissão, a Controladoria Geral e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 12 de Julho de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra, bem como encaminhada ao Diário Oficial Eletrônico do Município.

DALYSON CARLETTO

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2019

Justificativa de Dispensa de certame licitatório, com fundamento nos incisos II e IV, do artigo 24 da Lei 8666/93.

Na qualidade de representante do Município e em cumprimento ao que dispõe o artigo 24, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, justifico a dispensa de licitação, que constitui objeto aquisição emergencial de medicamentos diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Brodowski, com a empresa Cirúrgica Olímpio Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.868/0001-50, com sede na Rua João Antônio Sicoli, nº 560 – Jardim Maracanã, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15.092-050.

Condições e valor do pagamento: R$ 14.035,00 (catorze mil e trinta e cinco reais) pagos à vista, 30 dias após entrega e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

Por todos os elementos indicados, ratifico a contratação e determino o Setor de Compras e Licitações, que proceda a publicação de extrato da ratificação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, nos termos do que preceitua o caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Determino ainda, a lavratura da nota de empenho de despesa, e demais providências nos termos da legislação vigente. Cumpra-se, dando ciência. Brodowski/SP, 08 de Agosto de 2019. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
CONTRATO Nº. 123/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2019
Processo nº. 069/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: MED SECURITY SERVIÇOS MÉDICOS EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM OBJETIVO DE EFETUAR PERÍCIAS NECESSÁRIAS PARA ATESTAR A CAPACIDADE LABORAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE BRODOWSKI.

Valor: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por perícia/laudo efetivamente realizado.

Vigência: 12 MESES

Data da assinatura: 08/08/2019

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
CONTRATO Nº. 124/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 024/2019.
Processo nº. 069/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: APARECIDA DE FÁTIMA BARBARO

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA THOMPSON FLORES, Nº 222, CENTRO, CEP 14.340-000 - BRODOWSKI/SP, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES.

Valor: R$ 31.200,00

Vigência: 24 MESES

Data da assinatura: 08/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO
1º Aditivo de Prazo
PREGÃO PRESENCIAL nº. 045/2018
Processo nº. 073/2018
CONTRATO nº. 154/2018

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: AUTEM ENGENHARIA LTDA

Objeto: Aquisições de massa asfáltica em CBUQ faixa C do DER/SP e emulsão RR 2C, destinados a Secretaria de Infraestrutura de Brodowski/SP.

Valor do Aditivo: R$ 95.258,76

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 08/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO
3º Aditivo
Convite de Preços nº. 001/2017
Processo nº. 042/2017
Contrato nº. 121/2017

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: LUIZ ALEIXO DA SILVA PASSOS - ME

Objeto: Contratação de empresa para desenvolvimento e manutenção, sustentação operacional e aplicações na plataforma do portal do site oficial da Prefeitura de Brodowski/SP.

Valor do Aditivo: R$ 2.167,44

Data da assinatura: 06/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO
1º Aditivo Contratual
Pregão Presencial nº. 015/2019
Processo nº. 033/2019
Contrato nº. 059/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: C M Hospitalar S.A

Objeto: Registro de preço para eventuais e futuras aquisições de medicamentos diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Brodowski/SP.

Valor do Termo Aditivo: R$ 13.455,00

Data da assinatura: 30/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO
2º Aditivo Contratual
Pregão Presencial nº. 016/2018
Processo nº. 025/2018
Contrato nº. 060/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Brodowski/SP

Contratada: Supermercado JP Pugnolli Neto Eilreli

Objeto: Registro de preço para eventuais e futuras aquisições de carnes e frios, destinados a diversas Secretarias do Município de Brodowski.

Valor do Termo Aditivo: R$ 55.505,21

Data da assinatura: 09/08/2019